

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 43

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 7 de março de 2017

# Decisão judicial suspende cobrança da taxa de esgoto na cidade de Pamamirim

MPPE ajuizou ação após identificar prestação de serviço insatisfatória por parte da Compesa, lesando os consumidores

O Juízo de Pamamirim (Sertão do Araripe) acolheu a tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu tutela de urgência cautelar determinando à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que suspenda a cobrança da taxa de esgoto dos clientes daquele município no prazo de dez dias, sob pena de multa no valor de R\$ 500 para cada fatura emitida com taxa de esgoto após o prazo.

A ação civil pública do MPPE se baseia na constatação de que o sistema de esgotamento sanitário implantado pela Compesa não funcionava adequadamente, conforme restou apurado por meio de inspeção realizada pela promotora

de Justiça Carmen Agra de Brito. Dessa forma, a cobrança da taxa de 80% sobre o valor da conta de água não se reverte em prestação de serviço adequada aos consumidores.

Além do pedido cautelar já deferido pela Justiça, o MPPE também requereu, em caráter definitivo, que a Compesa seja condenada a prestar um serviço satisfatório aos clientes de Pamamirim; que restitua em dobro os valores cobrados indevidamente aos consumidores; e que seja condenada ao pagamento de R\$ 200 mil a título de danos morais coletivos.

“Constatou-se que a rede de esgotamento não estava funcionando salutarmente, existindo inclusive locais onde não há sequer a coleta

de esgoto. Tal conjuntura, entretanto, não vem sendo levada em consideração pela Compesa, que continua expedindo cobrança de tarifa de esgoto à população”, afirmou a promotora de Justiça, no texto da ação.

Dentre as irregularidades identificadas pela Promotoria de Justiça de Pamamirim na prestação do serviço destaca-se o despejo irregular de esgoto em um terreno e um açude, situados às margens da BR-316. O volume de dejetos nesses locais era muito superior, segundo Carmen Agra de Brito, ao encontrado nas lagoas da Fazenda Primavera, onde estava sendo lançado o esgoto coletado pela Compesa.

Além disso, vários consumidores

informaram ao MPPE não terem sido notificados previamente através de carta de aviso, de acordo com as exigências legais, sobre a instalação da rede de coleta de esgotamento sanitário e a incidência de cobrança da taxa de 80%. Outra informação que não foi prestada, segundo os moradores de Pamamirim, é que caberia aos moradores realizar a ligação de suas casas à tubulação de esgoto.

Por fim, segundo Carmen Agra de Brito, a concessionária do serviço de água e esgoto negou, ao longo das investigações do MPPE, a existência de irregularidades na prestação do serviço e afirmou que o serviço estava sendo prestado de forma correta, não tendo adotado nenhuma medida

para sanar os problemas apresentados.

“Não se mostra plausível que, enquanto a rede coletora de esgoto não exista ou não funcione adequadamente, os consumidores sejam compelidos a pagar por um serviço mal prestado, o que justifica a suspensão da cobrança da tarifa de esgoto”, fundamentou o juiz da Vara Única de Pamamirim, Matheus de Carvalho Melo Lopes, no texto da decisão judicial.

**Qualidade da água** – a Promotoria de Justiça de Ribeirão obteve decisão favorável determinando à Compesa que forneça, de imediato, água dentro dos padrões sanitários aos moradores de Ribeirão (Mata Sul). Essa é mais uma

ação resultante do programa institucional *Água de Primeira*.

De acordo com a decisão judicial, a companhia deverá ainda realizar análises da qualidade da água nas Estações de Tratamento que abastecem Ribeirão, apresentando relatórios mensais à Justiça; de forma análoga, a Compesa deve encaminhar relatórios de qualidade da água colhida em diversos pontos da rede de distribuição, bem como agir imediatamente para restaurar a qualidade da água assim que forem detectadas amostras fora dos padrões. Em caso de descumprimento de qualquer uma dessas determinações, a companhia estará sujeita a multa diária no valor de R\$ 500 mil.

### CONVOCAÇÃO

Coordenadores se reúnem com PGJ em 10/03

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu, convidou os 14 coordenadores das Circunscrições Ministeriais e os coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça Civil, Criminal, Cidadania e da Infância e Juventude da Capital para a primeira reunião de trabalho, a ser realizada **na sexta-feira, 10 de março, às 14h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edf. Roberto Lyra. O Convite nº004/2017 foi republicado no Diário Oficial de 4 de março, com a lista completa dos 14 nomes dos coordenadores eleitos para o mandato de março de 2017 a fevereiro de 2018.

### NOVOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

## MPPE recebe 254 estudantes aprovados em seleção

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebeu, na tarde da sexta-feira (3), os novos estagiários de Direito oriundos do processo seletivo de 2016. Ao todo, 254 estudantes ingressaram no MPPE e foram recebidos em cerimônia realizada no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado em Santo Amaro, região central do Recife. Este ano a recepção contou com um aspecto de inclusão social e atendimento de demandas da sociedade civil: 25 jovens foram selecionados por meio do sistema de cotas raciais implantado no edital de seleção de 2016. Além deles, outros 25 estudantes entraram no MPPE pelo sistema de cotas para pessoas com deficiência, que já vinha sendo a-

plicado em processos seletivos anteriores.

Os novos estagiários foram recebidos pelo chefe do gabinete Paulo Augusto Oliveira, representado o procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu, diretor da Escola Superior do MPPE, Aguiinaldo Fenelon; pelas procuradoras de Justiça Nelma Quaiotti e Maria Bemadete Figueiroa; e assistiram a palestras proferidas por coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOPs) do Meio Ambiente (André Felipe Menezes), da Cidadania (Marco Aurélio Silva) e Criminal (Luís Sávio Loureiro).

**Cotas raciais** – Inédita até então, a seleção via cotas raciais foi pos-

sível devido a uma demanda da sociedade civil organizada, atendida pelo MPPE no ano passado, por meio de resolução publicada no Diário Oficial em 13 de setembro, implantando o sistema de cotas para negros na seleção de estágio de Direito. De acordo com o edital, 10% das vagas de estágio de Direito seriam destinadas a estudantes autodeclarados negros ou pardos, que precisaram confirmar a condição nas etapas posteriores do processo.

No entender da procuradora de Justiça Bemardete Figueiroa, coordenadora do GT Racismo do MPPE, foi um dia simbólico por significar um resgate histórico de desigualdades estabelecidas há mais de 500 anos.

### CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## Prioridade deve ser pagar salários atrasados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), desta vez, expediu recomendação ao prefeito de Camocim de São Félix, George de Neno, sobre os diversos procedimentos que devem ser observados, como processos licitatórios, transição governamental e prestação de contas.

Entre os 20 itens recomendados está o de realizar, com prioridade, o levantamento dos débitos relativos aos vencimentos dos servidores municipais (ativos e inativos), e adotar as medidas administrativas necessárias para o adimplemento imediato dessas obrigações, de natureza alimentar e de responsabilidade do município, prestando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a

adoção das medidas pertinentes.

De acordo com o promotor de Justiça Diego Albuquerque Tavares, chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix que a nova gestão encontrou o Executivo Municipal com várias irregularidades. “Historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e graves financeiros aos cofres públicos municipais”, acrescentou o promotor de Justiça.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 499/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, no período de 02/03/2017 a 10/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 500/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 501/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 23/2017- 6ª CIRC, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 502/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 24/2017- 6ª CIRC, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 403/2017, publicada no DOE de 22/02/2017.

II - Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017, em razão das férias da Bela. Sara Souza Silva.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 503/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 504/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, em razão da licença prêmio da Bela. Liliene Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 505/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a lista final de habilitados para exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, publicada no DOE de 23/12/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, em razão da licença prêmio da Bela. Liliene Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 506/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça de Igarassu, durante as férias da titular, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Promotorias - Sede COORDENADOR**  
Igarassu Fabiano de Araújo Saraiva

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 507/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, em razão das férias da Bela. Rejane Strieder Centelhas, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 508/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, com sede

em Vitória de Santo Antão, para o exercício pleno no cargo de 2ª Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 02/03/2017 até 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 509/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, durante o as férias do titular no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 510/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Serra Talhada, durante as férias do titular, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Promotorias - Sede COORDENADOR**  
Serra Talhada Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 511/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 110/2017-SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da Justiça em 07 de fevereiro do corrente, por meio do qual foi instaurado regime especial de **Mutirão Judicial** na Vara Única da Comarca de Floresta;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Promotoria de Justiça de Floresta, formalizada por meio do Ofício n.º 012/2017-Coord.14ª CIRC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação nos processos do Mutirão Judicial e nas sessões do Tribunal do Júri, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 512/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 02/03/2017 até 23/03/2017, em razão da licença médica da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 513/2.017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

**CONSIDERANDO** os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para as audiências de custódia, nos Polos relacionados no Anexo Único e conforme o disposto nesta Portaria.

#### HABILITAÇÃO

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§ 1º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

§ 2º. Os Promotores de Justiça interessados poderão se habilitar em quantos editais desejarem.

**Art. 2º.** Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

**Art. 4º.** Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados ao e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

**Art. 5º.** Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º.** As designações dos Promotores de Justiça habilitados em mais de um edital observarão os critérios do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, de forma que os Promotores de Justiça designados acumulem, preferencialmente, dentro do Polo do qual façam parte.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO ÚNICO - EDITAIS DE HABILITAÇÃO

##### EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POLO 7 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA

**Comarcas do Polo 7:** Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.

##### EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE

**Comarcas do Polo 11:** Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.

EDITAIS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - RES PGJ Nº 006/2016	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
15/03/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais das audiências de custódia.
20/03/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/03/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
29/03/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
03/04/2017	Data de assunção dos membros designados para as audiências de custódia.

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 514/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 019/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Isabela de Luna Costa Viana	189.566-4	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processo Penal – Processo nº 79854/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 515/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 021/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/12/2016.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Cláudia Nunes da Luz	189.572-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direitos Humanos – Processo nº 79924/2016.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de março de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 06/03/2017**

Expediente n.º: 005/17

Processo n.º: 0004705-7/2017

Requerente: **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**

Assunto: Requerimento

Despacho: Ciente, 1. A Bela. Rosângela Furtado Padelá Alvarenga, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, pede reconsideração do Despacho exarado no DOE do dia 21.02.2017, afirmando que não vislumbra a necessidade de outro membro para acumulação conjunta, nem de publicação de edital para tal finalidade. Assim, atendendo ao referido pedido, revogo o mencionado despacho, devendo a requerente permanecer sozinha, no exercício das acumulações atuais, em substituição automática e exercício cumulativo. 2. Comunique-se à Corregedoria do MPPE para as providências cabíveis. 3. Publique-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de março de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

#### AVISO CPJ Nº 007/2017

**DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, publico a relação dos membros elegíveis aos cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor do Ministério Público, Seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, para o BIÊNIO 2017-2019, em atendimento ao art.º 02 da Resolução CPJ nº 002/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

**LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

01	ALDA VIRGINIA DE MOURA
02	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE
03	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
04	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
05	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
06	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
07	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
08	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
09	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
10	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
11	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
12	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

**LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

01	ALDA VIRGINIA DE MOURA
02	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
03	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
04	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
05	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
06	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
07	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
08	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
09	MARIO GERMANO PALHA RAMOS
10	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
11	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
12	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

**LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

01	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
02	ALDA VIRGINIA DE MOURA
03	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
04	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE
05	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
06	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
07	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
08	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
09	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
10	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
11	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
12	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

13	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
14	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
15	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

**LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

01	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
02	ADRIANA GONCALVES FONTES
03	ALDA VIRGINIA DE MOURA
04	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
05	ELEONORA DE SOUZA LUNA
06	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
07	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
08	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
09	IVAN WILSON PORTO
10	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES

11	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
12	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
13	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
14	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA
15	MARIO GERMANO PALHA RAMOS
16	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
17	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
18	RENATO DA SILVA FILHO
19	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
20	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
21	VALDIR BARBOSA JUNIOR

Recife, 06 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 09/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ao Presidente da Associação do Ministério - AMPPE, a realização da 9ª Sessão Ordinária no dia 08/03/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.03.2017.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata;**

**III – Comunicações Diversas:**

#### III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7854634	43ª PJDC da Capital	IC nº 002/2017-43ª PJDC
2.	Doc. 7852699	27ª PJDC da Capital	IC nº 020/17-27ª PJDC
3.	Doc. 7852573	27ª PJDC da Capital	IC nº 019/17-27ª PJDC
4.	Doc. 7854586	43ª PJDC da Capital	IC nº 001/2017-43ª PJDC
5.	Doc. 7854886	43ª PJDC da Capital	IC nº 011/2017-43ª PJDC

#### III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7805252	1ª PJDC de Olinda	NF nº 003/2017 em IC nº 001/2017
2.	Doc. 7792891	PJ de Lagoa do Ouro	PP nº 004/2016 em IC nº 004/2016
3.	Doc. 7810389	PJ de Tuparetama	PP nº 001/2015 em IC nº 001/2016
4.	Doc. 7818606	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP nº 014/1749477 em IC nº 2014/1749477
5.	Doc. 7803386	35ª PJDC da Capital	PP nº 23/2016-35ª PJHU em IC nº 03/2017-35ª PJHU
6.	Doc. 7802729	35ª PJDC da Capital	PP nº 24/2016-35ª PJHU em IC nº 02/2017-35ª PJHU
7.	Auto 2016/2361534	2ª PJDC de Gravatá	PP nº 018/2016 em IC nº 001/2017
8.	Doc. 7838403	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 39/2016 em IC nº 39/2016
9.	Doc. 7138205	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 13/2016 em IC nº 02/2017
10.	Doc. 7838428	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 14/2016 em IC nº 03/2017

#### III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto 2013/989922	1ª PJ de Gravatá	IC nº 006/2014
2.	Auto 2014/1737472	1ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2015
3.	Auto 2014/1505052	1ª PJ de Gravatá	IC nº 002/2015
4.	Auto 2013/1103409	1ª PJ de Gravatá	IC nº 004/2015
5.	Auto 2012/812966	1ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2012
6.	Auto 2014/1616766	1ª PJ de Gravatá	IC nº 005/2015
7.	Doc. 7796792	1ª PJ de Gravatá	IC nº 007/2016
8.	Doc. 7796730	1ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2014
9.	Doc. 7796716	1ª PJ de Gravatá	IC nº 003/2015
10.	Doc. 7792976	1ª PJ de Gravatá	IC nº 003/2016
11.	Doc. 7792947	1ª PJ de Gravatá	IC nº 009/2016
12.	Doc. 7792992	1ª PJ de Gravatá	IC nº 005/2016
13.	Doc. 7792965	1ª PJ de Gravatá	IC nº 011/2016
14.	Doc. 7793001	1ª PJ de Gravatá	IC nº 002/2016
15.	Doc. 7792958	1ª PJ de Gravatá	IC nº 006/2016

#### III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7784940	4ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
2	SIIG 0002501-8/2017	PJ de Timbaúba	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
3	Auto 2017/2564648	4ª PJ Cível de Camaragibe	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017-4ª PJC.
4	Doc. 7791640	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
5	Doc. 7831397	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
6	SIIG 0003642-6/2017	Procuradoria Regional Eleitoral de PE – Promotoria Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral – Ipojuca	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 001/2017.

#### III.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7427510	26ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do IC nº 053/13-26ª (Auto 2016/653646), sendo os referidos autos encaminhados ao 1º substituto automático deste cargo de 26ª Promotor de Justiça.
2	Doc. 7418953	25ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu impedimento para atuar no processo de Auto 2016/2425265, sendo o referido expediente encaminhado ao 26ª Promotor de Justiça.

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
3	SIIG 0027009-0/2016	11ª PJ Cível da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0088592-81.2014.8.17.0001, bem como seu apenso 0079539-132013 o qual tramita na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
4	Doc. 7249861	2ª PJ de Igarassu	Informa que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar no Procedimento Administrativo nº 012/2016, em curso perante esta Promotoria de Justiça.

#### III.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG 0003807-0/2017	PJ de Floresta	Encaminha Ofício nº 43/2017 em complementação ao Ofício nº 29/2017, onde informa a publicação do Ato nº 110/2017-SEJU, de 06 de fevereiro de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o qual instaura Regime Especial de Mutirão Judicial na Comarca de Floresta e solicita que sejam deliberadas medidas capazes de solucionar as dificuldades mencionadas no referido Ofício.

#### IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 06 de março de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### AVISO SUBADM Nº 007/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR a lista de dos Procuradores de Justiça habilitados para a ocupação dos gabinetes ofertados pelo Aviso Subadm nº 006/2017, publicado no DOE em 21.02.2017.

Nº	SALA	PROCURADORES DE JUSTIÇA HABILITADOS
01	02, térreo do Anexo 02	Judith Pinheiro Silveira Borba

Recife, 06 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

### AVISO SUBADM Nº 008/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os gabinetes abaixo listados:

01 - sala 203/204, 2º andar do Anexo II do Edif. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM Nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 06 de março de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 157 /2017.

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.999-0, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP - Defesa do Consumidor);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-SGMP Nº 158 /2017.

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.365-3, na 7ª Procuradoria de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 06 de março de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/02/2017, 03/03/2017 ao dia 06/03/2017

Expediente :Ofícios nº 08, 10, 16 e 17/2017  
Processo: Processo nº 0002994-6/2017; 0002306-2/2017; 0001905-6/2017; 0002908-1/2017

Requerente: Procuradorias de Justiça Regional de Caruaru  
Assunto: Demandas Procuradorias de Justiça Regional de Caruaru

Despacho: À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando os fatos narrados nos Ofícios nº 08, 10, 16 e 17/2017- Procuradorias de Justiça Regional de Caruaru, informando a demanda processual e o quantitativo de processos não distribuídos entre os Procuradores de Justiça por não dispor de pessoal para a realização do trabalho, bem como que, desde 17 de janeiro de 2017, o serviço burocrático afeto ao setor encontra-se paralisado;

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que informa a lotação no setor de 02 (dois) Analistas Ministeriais – área Jurídica e 02 (dois) servidores da área administrativa, sendo um Técnico Ministerial e uma Assistente Administrativo-financeiro;  
Determino a abertura de sindicância, diante da gravidade dos fatos narrados nos ofícios citados, para o fim de se apurar possíveis responsabilidades, pela não realização do trabalho de rotina.

Expediente: Ofício Circular nº 07/2017

Processo nº: 0004512-3/2017

Requerente: CNMP

Assunto: Comunicação

Despacho: À AMPEO, solicito que seja indicado um servidor dessa

Assessoria, ao passo que se faça uma consulta aquele órgão da necessidade de dois servidores, em virtude do contingenciamento das despesas.

Expediente: Ofício nº 012/2017-CPJR  
Processo nº: 0002455-7/2017  
Requerente: Dra. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e informações.

Expediente: CI N° 118/2017  
Processo nº: 0004262-5/2017  
Requerente: Transporte  
Assunto: Relatório sobre uso irregular de veículo  
Despacho: À CPPAD para abertura de sindicância.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 003073-4/2017  
Requerente: Wanessa Kelly Almeida Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, por tratar-se de assunto referente a concurso de membros desse MPPE, encaminhamos para deliberação.

Expediente: CI n° 008/2017  
Processo nº: 005143-4/2017  
Requerente: CMFC  
Assunto: Frequência servidor  
Despacho: À CMGP, segue para anotação e arquivamento

Expediente: CI n° 89/2017  
Processo nº: 0005388-6/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Mudança do Secretário Ministerial dos procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Petrolina.  
Despacho: À CMGP, para informar.

Expediente: CI N° 87/2017  
Processo nº: 0005399-8/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Designação de substituto Secretário Ministerial – PJ Petrolina  
Despacho: À CMGP, para informar.

Expediente: CI N° 91/2017  
Processo nº: 0005405-5/2017  
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
Assunto: Mudança do Administrador de Sede  
Despacho: À CMGP, para informar.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 005232-3/2017  
Requerente: Dr. Mário L. C. Gomes de Barros  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Para providências.

Expediente: Ofício nº 018/2017  
Processo nº: 0005249-2/2017  
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, autorizo, segue para providências.

Expediente: CI N° 003/2017  
Processo nº: 0003165-6/2017  
Requerente: CAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CAD, para providências cabíveis.

Expediente: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015  
Processo nº: 0057549-3/2014  
Requerente: CPPAD  
Assunto: Processo Administrativo servidor  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral por consideração.

Expediente: CI N° 46/2016  
Processo nº: 0020373-6/2016  
Requerente: DEMENTON  
Assunto: Convênios  
Despacho: À AJM, 1) para encaminhar à CMGP, com maior brevidade possível, relação das instituições de ensino que permanecem conveniadas com o MPPE, anexando cópia dos respectivos termos de convênio. 2) Para emitir parecer jurídico acerca das providências a serem adotadas, visando solucionar os casos em epígrafe.

Expediente: CI N° 12/2017  
Processo nº: 001627-7/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Situação funcional  
Despacho: À CMGP, para solicitar pronunciamento da Junta Médica Estadual, com a maior brevidade possível, sobre atendimento ou agendamento realizado pela servidora, bem como se foi concedida alguma licença médica correspondente ao período do afastamento funcional.

Expediente: PL 001/17 PREGÃO 001/17  
Processo nº: 0000497-2/2017  
Requerente: CPL  
Assunto: Contratação de empresa serviços de clipping jornalístico  
Despacho: AO GABINETE, para assinaturas.

Expediente: PL 027/16 PREGÃO 026/16  
Processo nº: 0029882-2/2016  
Requerente: CPL  
Assunto: Aquisição  
Despacho: AO GABINETE.

Expediente: CI N° 006/2017  
Processo nº: 000734-5/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL, PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0005526-0/2017  
Requerente: Sub-Adm

Assunto: Convênio  
Despacho: À AJM, autorizo a elaboração do termo de convênio 16/0216.

Expediente: CI 007/207  
Processo nº: 000978-6/2017  
Requerente: AMCS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO

Recife, 06 de Fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

**PORTARIA Nº 006/2017-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 006/2017-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** a denúncia da Sra. Maria Madalena Santos da Silva, na qual relata ser estudante da Faculdade Joaquim Nabuco, e que apesar de seu curso possuir oito períodos, recebeu a notícia que o FIES só foi contratado até o sétimo período, ficando assim impossibilitada de continuar seus estudos;

**Considerando** a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/2017-18ª**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Notifique-se a Faculdade Joaquim Nabuco para se manifestar sobre a denúncia no prazo de dez dias úteis.

**Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 03 de Março de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 023/2017 – 34ª PJS**

**Ref. PP 179/2016 – 34ª PJS**  
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 179/2016, instaurado visando a apurar o desabastecimento do medicamento Pimozida na Rede Municipal de Saúde, tramita nesta Promotoria desde 15.09.2016;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**  
registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 179/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, tendo como objeto **“o desabastecimento do medicamento Pimozida na Rede Municipal de Saúde”**;  
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;  
aguarde-se resposta ao expediente de fls. 35.

Recife, 03 de março de 2017.

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** a representação recepcionada pela Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 25044022017-0, dando conta de possível acumulação indevida de cargos públicos (Agente de Segurança Penitenciária – ASP e Professor de Matemática) por parte do servidor público deste Estado;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.”;

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 22 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) estabelece: “Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou administrativo”;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado);

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da denúncia em questão à **Comissão de Acumulação de Cargo, Emprego e Funções - CACEF**, vinculada à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, requisitando a Instauração do Processo Administrativo pertinente para apurar os fatos denunciados, informando a esta Promotoria de Justiça seu resultado final.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

IV- informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2016.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA  
Rua Josefa Magalhães de Carvalho, s/n, Centro, Mirandiba/  
PE, CEP 56980-000, tel. (87) 3885-1907**

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, que determina que os Estados signatários, dentre eles, o Brasil, adotarão as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana e as necessidades de uma pessoa de sua idade;

**CONSIDERANDO** que as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça, da Infância e Juventude, conhecida

como "Regras de Beijing", Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que, em cada jurisdição nacional dos países signatários, procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores e, ao mesmo tempo, proteger seus direitos básicos e atender as necessidades da sociedade;

**CONSIDERANDO**, em cumprimento à disposição da normativa internacional, que a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** que a normativa nacional instituiu, como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), entre outros: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando, sempre que possível, a sua reparação; a integração social do adolescente; a garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente por intermédio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional; e as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete aos membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei Federal 12.594/2012- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE, ações de prevenção voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

**CONSIDERANDO** que, ao adolescente autuado pela prática de ato infracional, aplicam-se medidas socioeducativas em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

**CONSIDERANDO** que as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.594/2014, que institui o SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), o qual tem por base o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, as Resoluções nº 46/96 (Internação), nº 47/96 (Sermiliberdade) e nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como a Lei Federal 12.594/12 (SINASE) apresentam princípios e diretrizes que norteiam as propostas de encaminhamento de solução dos problemas detectados nesta área, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução;

**CONSIDERANDO** que, dentre as diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), encontram-se: 1) Territorialização e Regionalização do atendimento; 2) Fortalecimento da municipalização do atendimento; 3) Participação Social e Gestão Democrática do Sistema; 4) Intersetorialidade e Responsabilização, por intermédio da integração operacional dos órgãos do SGD; 5) Valorização dos Profissionais atuantes no Sistema; 6) Primazia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; 7) Estímulo ao Protagonismo, Participação e Autonomia dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, em Municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que tal negligência pelo Poder Público Municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei, assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal 8.069/90 e que essa omissão importará na devida responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê, em seu artigo 5º, que compete ao Município: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do artigo 88 do

Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigo 98, I; artigo 101, caput; artigo 213, ECA);

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** à Excelentíssima Sra. **Prefeita de Mirandiba** que tome as seguintes providências administrativas necessárias para a criação, implementação e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, com observância dos seguintes itens:

**I** – Tornar pública a lista dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o respectivo envio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente, da referida composição para toda rede local de atendimento a crianças e adolescentes deste Município, a saber, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CAPS e outros e, na hipótese de ainda não haver grupo formado (representantes governamentais e não governamentais), providenciar processo eletivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente, com a devida publicidade dos atos e procedimentos, sendo que, em ambas as hipóteses, com a necessária indicação de uma agenda de reuniões para o ano de 2017 do Conselho Municipal e o local de realização destas para fins de deliberações da política de prevenção e proteção de crianças e adolescentes em Mirandiba;

**RECOMENDAR** à Excelentíssima Sra. **Secretária de Assistência Social de Mirandiba** que:

**I** – elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012, bem como o Plano Nacional e Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

**II** – exija deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), em consideração às regras disciplinadas na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), na Constituição da República Federativa do Brasil, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), sob pena de responsabilidade;

**III** - crie, instale e mantenha o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), devendo incluir na Lei Orçamentária Anual rubrica própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual Orçamento, ora em execução;

**IV** – inscreva o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a) indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

**V** - assegure a qualidade e a eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27 da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

**VI** - elabore plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (art.7º, §2º, da Lei 12.594/2012);

**VII** - confeccione e execute o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e, no prazo de 15 (quinze) dias, o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal do artigo 52 e seguintes da Lei Federal nº 12.594/2012;

**VIII** – cadastre o programa no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, assim como forneça, regularmente, os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

**IX** - preste orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

**RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Mirandiba:**

**I** – a garantia de inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

**II** – definição anual do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Registre-se que, em caso de desrespeito, ainda que parcial, ou de não cumprimento integral às diretrizes e às determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, os operadores, os seus prepostos e entidades governamentais ficam sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Exma. Sra. Prefeita do Município de Mirandiba, à Exma. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Mirandiba, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandiba e, para conhecimento, ao Conselho Tutelar, ao CRAS e ao CREAS de Mirandiba.

Igualmente, encaminhe-se cópia da presente recomendação, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Infância e Juventude.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Mirandiba-PE, 06 de março de 2017

**Thinneke Hernalsteens**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA**  
**DEFESA DA CIDADANIA**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 001/2017-PP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as informações protocoladas nesta promotoria de Justiça mediante o ofício nº 56/2016, da lavra do então vereador Geraldo Marcondes Santos de Almeida, noticiando irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Saúde do Município de São Bento do Uma, o que teria gerado prejuízo ao erário com o pagamento de juros;

**CONSIDERANDO** que em resposta ao ofício o TCE, no julgamento supracitado, julgou irregular as contas do Sr. José Aldo Mariano da Silva, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una no exercício financeiro de 2009, imputando-lhe multa no valor de R\$ 4.583,83, e aplicando, também, multa no valor de R\$ 2.294,42, individualmente, aos Srs. Rafael Benning Leal Sá, José Valdemar Monteiro Júnior e Valdeir dos Santos Demétrio, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Estadual nº 12.600/2004;

**CONSIDERANDO que as condutas acima descritas, caso comprovadas, causam enriquecimento ilícito de terceiros e prejuízo ao erário;**

**CONSIDERANDO** que tais irregularidades, caso venhas a ser comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Marília Maria Ferro de Sousa Valença, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Sejam intimados os Srs. José Aldo Mariano da Silva, Valdeir dos Santos Demétrio, Cláudia Maria Cintra de Siqueira Brito, Rafael Benning Leal Sá e José Valdemar Monteiro Júnior para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;

Seja oficiado à Prefeitura Municipal de São Bento do Una, requisitando-se, no prazo de 10 dias, informações acerca da cobrança, pelo Município, dos valores imputados aos investigados no presente procedimento preparatório;

Seja comunicada a instauração do presente procedimento: ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público; à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social; à Prefeita do Município de São Bento do Una; à Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Una;

Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, registre-se e publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Una, 16 de fevereiro de 2017.

**REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, que determina que os Estados signatários, dentre eles, o Brasil, adotarão as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana e as necessidades de uma pessoa de sua idade;

**CONSIDERANDO** que as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça, da Infância e Juventude, conhecida como “Regras de Beijing”, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que, em cada jurisdição nacional dos países signatários, procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores e, ao mesmo tempo, proteger seus direitos básicos e atender as necessidades da sociedade;

**CONSIDERANDO**, em cumprimento à disposição da normativa internacional, que a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** que a normativa nacional instituiu, como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), entre outros: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando, sempre que possível, a sua reparação; a integração social do adolescente; a garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente por intermédio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional; e as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete aos membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei Federal 12.594/2012- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE, ações de prevenção voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

**CONSIDERANDO** que, ao adolescente autuado pela prática de ato infracional, aplicam-se medidas socioeducativas em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

**CONSIDERANDO** que as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.594/2014, que institui o SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), o qual tem por base o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, as Resoluções nº 46/96 (Internação), nº 47/96 (Semiliberdade) e nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como a Lei Federal 12.594/12 (SINASE) apresentam princípios e diretrizes que nortearão as propostas de encaminhamento de solução dos problemas detectados nesta área, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução;

**CONSIDERANDO** que, dentre as diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), encontram-se: 1) Territorialização e Regionalização do atendimento; 2) Fortalecimento da municipalização do atendimento; 3) Participação Social e Gestão Democrática do Sistema; 4) Intersetorialidade e Responsabilização, por intermédio

da integração operacional dos órgãos do SGD; 5) Valorização dos Profissionais atuantes no Sistema; 6) Primazia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; 7) Estímulo ao Protagonismo, Participação e Autonomia dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;

**CONSIDERANDO** que, em Municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que tal negligência pelo Poder Público Municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei, assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal 8.069/90 e que essa omissão importará na devida responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê, em seu artigo 5º, que compete ao Município: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigo 98, I; artigo 101, caput; artigo 213, ECA);

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de São José do Belmonte** que tome as seguintes providências administrativas necessárias para a criação, implementação e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, com observância dos seguintes itens:

**I** – Tornar pública a lista dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o respectivo envio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente, da referida composição para toda rede local de atendimento a crianças e adolescentes deste Município, a saber, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CAPS e outros e, na hipótese de ainda não haver grupo formado (representantes governamentais e não governamentais), providenciar processo eletivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente, com a devida publicidade dos atos e procedimentos, sendo que, em ambas as hipóteses, com a necessária indicação de uma agenda de reuniões para o ano de 2017 do Conselho Municipal e o local de realização destas para fins de deliberações da política de prevenção e proteção de crianças e adolescentes em São José do Belmonte;

**RECOMENDAR** à Excelentíssima Sra. **Secretária de Assistência Social de São José do Belmonte** que:

**I** – elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012, bem como o Plano Nacional e Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

**II** – exija deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo máximo de 10 (dez) dias após conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), em consideração às regras disciplinadas na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), na Constituição da República Federativa do Brasil, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), sob pena de responsabilidade;

**III** - crie, instale e mantenha o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), devendo incluir na Lei Orçamentária Anual rubrica própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual Orçamento, ora em execução;

**IV** – inscreva o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes

requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

**V** - assegure a qualidade e a eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27 da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

**VI** - elabore plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (art.7º, §2º, da Lei 12.594/2012);

**VII** - confeccione e execute o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e, no prazo de 15 (quinze) dias, o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal do artigo 52 e seguintes da Lei Federal nº 12.594/2012;

**VIII** - cadastre o programa no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, assim como forneça, regularmente, os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

**IX** - preste orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

#### RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de São José do Belmonte:

**I** – a garantia de inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

**II** – definição anual do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Registre-se que, em caso de desrespeito, ainda que parcial, ou de não cumprimento integral às diretrizes e às determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, os operadores, os seus prepostos e entidades governamentais ficam sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Belmonte, à Exma. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de São José do Belmonte, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Belmonte e, para conhecimento, ao Conselho Tutelar, ao CRAS e ao CREAS de São José do Belmonte.

Igualmente, encaminhe-se cópia da presente recomendação, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Infância e Juventude.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

De Miranda para São José do Belmonte, 06 de março de 2017

**Thinke Hernalsteens**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA

##### PORTARIA Nº 01/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** o declínio de atribuição, pelo Ministério Público Federal, nos autos do inquérito civil n. 1.26.002.000096/2007-17, instaurado para apuração de irregularidades/impropriedades pela Prefeitura de Agrestina na aplicação de verbas federais do Ministério dos Esportes, relativas quadra poliesportiva e da piscina semiolímpica, sendo que no aludido feito a Procuradoria da República no Município de Caruaru, entendeu que não se verificou violação dolosa aos princípios que gerem a administração pública na fase de licitação e construção de tais obras, cabendo tão somente apurar a preservação de tais que passaram a integrar o patrimônio público municipal (fls. 63/66);

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** o registro dos aludidos autos no sistema arquimedes, e a continuidade do presente procedimento, para

apurar o estado de conservação da quadra poliesportiva e da piscina semiolímpica do Município de Agrestina, e a identificação de todos os responsáveis, determinando desde logo o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) realização de diligência, no sentido de se verificar o estado em que se encontram referidos bens do município;
- 5) Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria;
- 6) Registre-se a presente Portaria no livro próprio;
- 7) Providencie-se os devidos registros no sistema Arquimedes;
- 8) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 9) Publique-se.

Agrestina (PE), 23 de fevereiro e 2017.

**José Francisco Basílio de Souza dos Santos**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

##### PORTARIA Nº 005/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que fora desarquivado, nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 072.2016, instaurado para averiguar atos de homofobia nas dependências do Consórcio Grande Recife;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de março de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

**Procedimento Investigatório Criminal: 001/2017**  
N.º do Auto: 2017/2588895 N.º do documento: 7898493

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, a teor do disposto no art.127, caput, e art.129, I, II, VIII e IX, da CR/88, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 8º da LC 75/93, art. 26, e 27 I a IV da Lei 8.625/93, art. 5º da LCE 12/94 e o art.4º, § único, do CPP;

**CONSIDERANDO** o conteúdo das Resoluções 13/2006, do CNMP, e art. 2º, II e 4º da Res. CPJ 003/04 (d.o. 25.8.15) do MPPE, que disciplinam a investigação de natureza criminal procedida pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público pode proceder investigação criminal, conforme decisão em repercussão geral do STF, **RE 593727 / MG - MINAS GERAIS, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO**, DJe: 08-09-2015:

Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Constitucional. Separação dos poderes. Penal e processual penal. Poderes de investigação do Ministério Público. 2. Questão de ordem arguida pelo réu, ora recorrente. Adiamento do julgamento para colheita de parecer do Procurador-Geral da República. Substituição do parecer por sustentação oral, com a concordância do Ministério Público. Indeferimento. Maioria. 3. Questão de ordem levantada pelo Procurador-Geral da República. Possibilidade de o Ministério Público de estado-membro promover sustentação oral no Supremo. O Procurador-Geral da República não dispõe de poder de ingerência na esfera orgânica do Parquet estadual, pois lhe incumbe, unicamente, por expressa definição

constitucional (art. 128, § 1º), a Chefia do Ministério Público da União. O Ministério Público de estado-membro não está vinculado, nem subordinado, no plano processual, administrativo e/ou institucional, à Chefia do Ministério Público da União, o que lhe confere ampla possibilidade de postular, autonomamente, perante o Supremo Tribunal Federal, em recursos e processos nos quais o próprio Ministério Público estadual seja um dos sujeitos da relação processual. Questão de ordem resolvida no sentido de assegurar ao Ministério Público estadual a prerrogativa de sustentar suas razões da tribuna. Maioria. 4. Questão constitucional com repercussão geral. Poderes de investigação do Ministério Público. Os artigos 5º, incisos LIV e LV, 129, incisos III e VIII, e 144, inciso IV, § 4º, da Constituição Federal, não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia, nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público. Fixada em repercussão geral, tese assim sumulada: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”. Maioria. 5. Caso concreto. Crime de responsabilidade de prefeito. Deixar de cumprir ordem judicial (art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67). Procedimento instaurado pelo Ministério Público a partir de documentos oriundos de autos de processo judicial e de precatório, para colher informações do próprio suspeito, eventualmente hábeis a justificar e legitimar o fato imputado. Ausência de vício. Negado provimento ao recurso extraordinário. Maioria.

**CONSIDERANDO** as informações extraídas da Notícia de Fato do MPF **1.26.002.000235/2016-95** e termos de declarações prestado perante este Promotor de Justiça, cópia de autos etc o que, em tese, configura infração penal, praticada por **Verônica de Oliveira Cunha Soares, ex-prefeita; Arthur de Oliveira Cunha Soares, ex-secretário de administração; Claudio Ernandes Gomes de Assunção, ex-secretário de saúde;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento de investigação sobre fato denunciado no sentido de identificar e colher maiores elementos de informação quanto à autoria e sua materialidade, **RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, **determinando**, desde logo, o seguinte:

a) **registrar** em livro próprio e autuação desta Portaria, nos termos do art.4º, da Resolução CNMP 13/2006;

b) **juntar** do termo de declarações oriundo do atendimento realizado nesta promotoria e documento que acompanha;

c) **Notificar** as testemunhas mencionada nos autos, para que compareça a fim de prestar esclarecimentos em dia e horário que não atrapalhe o expediente de trabalho;

d) **Comunicar** a instauração do presente Procedimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, com cópia da presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Res. 13/2006, do CNMP e art. 7º da Res. CPJ n. 03/2012;

e) **deixar de decretar**, por razões de interesse público e conveniência da investigação o sigilo do presente PIC com base no art. 5º XXXIII da CR/88, art. 23 da lei VIII da lei de acesso à informação (lei 12.527/11), no art. 15 da Res. CPJ 003/04 e art. 14 da Res. 13/06, garantindo ao investigado, bem como observar o acesso ao advogado, na forma do art. 7º da lei 8906/94;

f) **Requisitar cópia dos autos do processo NPU 0000357.22.2016.8.17.0890, a fim de documentar e aferir justa causa para eventual ação penal a ser ajuizada;**

g) **Nomear** a Servidora sob compromisso para funcionar como Secretária Escrevente;

h) **remeter** cópia ao CSMP, à SGMP a fim de publicar;

O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 13/2006, CNMP, art. 12), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 03 de março de 2017.

**MARCELO TEBET HALFELD**  
Promotor de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO, COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

##### PORTARIA Nº 01/2017

##### INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Condado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas no **Processo nº 1300819-5, referente a Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Condado**, cujos autos analisou notícia de fraude e desvios de finalidade no programa “Bolsa Renda Cidadã”, **exercício financeiro 2012**, julgando irregular e imputando responsabilidade aos gestores, Sr. José Edberto Tavares Quental (Prefeito e ordenador de despesas), Sra. Elizânia Silva de Oliveira (Secretária de Desenvolvimento Social), Dra. Normana Brasileiro Quental (Secretária de desenvolvimento social) e Sr. João Batista André da Silva (Diretor de Assistência Social), devendo os quatro primeiros restituírem valores os cofres públicos municipais, conforme julgamento;

**CONSIDERANDO** a representação do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ofício nº 00687/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, remetendo Mídia Digital contendo o processo em referência;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**EXTRAIA-SE** da mídia remetida: cópia do Relatório de Auditoria, documentos de defesa, Nota Técnica de Esclarecimento, Inteiro Teor da Deliberação, Acórdão e documentos comprobatórios das irregulares indicadas pela Corte de Contas, juntado-se ao presente;

**OFICIE-SE** a Prefeitura de Condado, após o trânsito em julgado, para que informe se o débito imputado aos gestores foi recolhido aos cofres públicos municipais ou se foram tomadas as medidas administrativas/ judiciais para a cobrança, remetendo os documentos comprobatórios, se for o caso;

**JUNTE-SE** cópia do interior teor da deliberação – Recuro ordinário nº 1407819-3 e decisões posteriores, se for o caso;

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas;

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

**COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Condado, 31 de janeiro de 2017.

Patricia Ramalho de Vasconcelos  
Promotora de Justiça  
(Exercício cumulativo)

#### PORTARIA Nº 02/2017

##### INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Condado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas nos autos do **Processo nº 1206645-0, referente a Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Condado, exercício financeiro 2012**, formalizada em decorrência de duas auditorias de acompanhamento, relativas a obras e serviços de engenharia, de transporte e fornecimento de combustíveis, cujo objeto foi julgado irregular, imputando responsabilidade aos gestores, Sr. José Edberto Tavares Quental, Sr. Wildemberg Correia Santos, Sr. Roberto Grijó Ferraz, Sra. Tatiana Gomes da Silva, Sr. Manoel Gerra Dantas, devendo restituírem valores aos cofres públicos municipais, conforme julgado;

**CONSIDERANDO** a representação do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ofício nº 046/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, remetendo Mídia Digital contendo o processo em referência;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**EXTRAIA-SE** da mídia remetida: cópia do Relatório de Auditoria, documentos de defesa, Nota Técnica de Esclarecimento, Inteiro Teor da Deliberação, Acórdão e documentos comprobatórios das irregulares indicadas pela Corte de Contas, juntado-se ao presente;

**OFICIE-SE** a Prefeitura de Condado, após o trânsito em julgado da decisão, para que informe se o débito imputado aos gestores foi recolhido aos cofres públicos municipais ou se foram tomadas as medidas administrativas/ judiciais para a cobrança, remetendo os documentos comprobatórios, se for o caso;

**JUNTE-SE** cópia do interior teor da deliberação – Recurso ordinário nº 1609806-7 e Recurso ordinário nº 1609580-7, quando julgados;

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e ao Ministério Público de Contas;

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

**COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Condado, 31 de janeiro de 2017.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
Promotora de Justiça  
(Exercício cumulativo)

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

### PORTARIA - IC Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº059/2016 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades na prestação dos serviços de oftalmologia, com dificuldade na marcação de consultas/exames na Fundação Altino Ventura.**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Considerando a audiência designada para o dia 16/03/2017, às 10h, nos autos do PP 086/2016, reunam-se os autos para a realização do ato em conjunto, devendo intimar, também a Representante e a SMS-JG.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de maio de 2016.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.  
11JAB

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 010/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento Preparatório nº 007/2016 instaurado para apurar supostas irregularidades na merenda das escolas da zona rural de Caruaru-PE, quais sejam: Escola Dr. Tabosa de Almeida (Terra Vermelha), Escola Municipal José Raimundo Sobrinho (Sítio Pitombeiras), Escola Reunidas Pedro de Andrade (Sítio Lagoa do Paulista), Escola Maria Bezerra Torres (Sítio Murici) e Escola Municipal Tomé Claudino Torres (Sítio Araçá);

**CONSIDERANDO** que as notícias trazidas no sobredito expediente revelam possíveis irregularidades que se constituem em flagrante violação de direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

**CONSIDERANDO**, por fim, que não houve resposta do Município de Caruaru aos ofícios constantes de fls. 94/95.

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório 007/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2017, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Reiterem-se os ofícios de fls. 94/95.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 24 de fevereiro de 2017.

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

### PORTARIA N.º 008/2017

#### Conversão do PP – 021/2016 em Inquérito Civil 008/2017 Autos Arquimedes: 2016/12387694 – 7431196

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 021/2016 Autos Arquimedes: **2016/12387694 – 7431196**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia encaminhada pelo Sr. João Domingos Pinheiro Filho que relata o descumprimento de preceito da lei de licitações, qual seja a necessidade de abordagem do impacto ambiental da obra pública, por ocasião da elaboração dos projetos básico e executivo, consoante o disposto no art. 12, VII, da Lei 8666/93, na obra de pavimentação asfáltica da estrada zona posto Agamenon-Murici que se localiza em zona de amortecimento;

**CONSIDERANDO** ainda a denúncia de falta de transparência na aplicação dos recursos do FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que participaram da sessão de julgamento das propostas da Concorrência Pública nº 003/2015 servidores não efetivos em sua maioria violando o disposto no art. 51 da Lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** a ausência de publicação em jornal de circulação no município, bem como no Diário Oficial do Município, violando assim a norma do art. 21, III, da Lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** a violação do princípio da competitividade pelo descumprimento do prazo mínimo para o evento ou recebimento das propostas para contratação de obra pelo regime de empreitada integral, previsto no art. 21, § 2º, I, “b”, da Lei 8666/93, notadamente quando a realização de reunião de habilitação e julgamento das propostas é realizada mesmo com a presença de apenas quatro empresas para quatro lotes, tendo sido ao final duas delas inabilitadas;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório - PP 021/2016 em INQUÉRITO CIVIL 008/2017, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura para que envie a esta promotoria a execução orçamentária da referida pavimentação, indicando o servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;

c) Oficie-se o Município de Caruaru para que envie a esta promotoria a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente referente ao ano de 2016;

d) Proceda-se à verificação dos objetos sociais das empresas que retiraram o edital junto à Comissão Especial de Licitação de Caruaru;

e) Oficie-se o CREA para que envie as ART dos licitantes CONSTRUTORA ANCAR LTDA., CONSERV EIRELI, ABL ENGENHARIA COM. E REPR. LTDA. E TRAOS CONSTRUÇÕES LTDA.;

2) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.  
Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 3 de março de 2017.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça

### PORTARIA N.º 009/2017

#### Conversão do PP – 016/2016 em Inquérito Civil 009/2017 Autos Arquimedes: 2016/2338868 – 7176052

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 016/2016 Autos Arquimedes: **2016/2338868 – 7176052**;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente preconiza como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o concurso público o “meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal”. (Hely Lopes Meirelles)

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público assenta-se em três postulados fundamentais, a saber: a) **Princípio da Igualdade**: consistente em se permitir que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas; b) **Princípio da Moralidade Administrativa**: indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da administração é o de selecionar os melhores candidatos; c) **Princípio da Competição**: os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se à classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito ao princípio do concurso público termina por lesar, também, a Moralidade Administrativa (arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco) na medida em que desatende o caráter isonômico e impessoal de tratamento a todo aquele que tenha a pretensão de ser investido, de acordo com a estrita observância legal, em cargo público, com todas as prerrogativas e deveres que a atividade pública confere aos seus agentes;

**CONSIDERANDO a informação do município da existência de quatro Engenheiros Cívicos e um de Segurança do Trabalho contratados temporariamente em burla ao concurso público realizado em 2012 que contou com nove aprovados;**

**CONSIDERANDO que o município realizou certame para contratação de empresa de consultoria de engenharia através de processo licitatório com objeto abstrato qual seja “atividades normais” da Administração Pública, que deveriam ser exercidas pelos engenheiros aprovados conforme o Edital de concurso público no anexo II (Quadro de vagas, requisitos e atribuições);**

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 016/2016 em INQUÉRITO CIVIL 009/2017, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se a Secretaria de Administração para que envie a esta promotoria relação de todos contratos temporários firmados com os engenheiros civis e de segurança do trabalho de 2012 até a presente data;

c) Requisite-se ainda cópia do contrato e a respectiva ficha funcional dos servidores contratados temporários a seguir:

Débora Cassia Alves de Queiroz;  
Emerson William Arantes Aragão;  
Evandro Luis Cunha Santiago;  
Rildo Duarte de Azevedo Filho;  
Uelton Nobre Fernandes.

c) Notifique os engenheiros contratados temporariamente citados nas fls. 143 para comparecerem neta promotoria para prestarem maiores esclarecimentos;

2) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 3 de março de 2017.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA N.º 010/2017**

**Conversão do PP – 004/2016 em Inquérito Civil 010/2017**  
**Autos Arquimedes: 2015/2162528 – 6667106**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 004/2016 Autos Arquimedes: **2015/2162528 – 6667106**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**CONSIDERANDO** o teor das informações contidas no Procedimento Preparatório 004/2016, referente a supostas fraudes em diversos procedimentos licitatórios da empresa M.A.V Consultorias LTDA no município de Caruaru/PE;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Prefeitura de Caruaru/PE aduzindo que foram firmados 05 (cinco) contratos com a referida empresa, sendo um oriundo de uma tomada de preço, dois de concorrências e dois de convites;

**CONSIDERANDO** que o prazo do Procedimento Preparatório expirou;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, XXI, da CF, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

**CONSIDERANDO** que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que as ações de ressarcimento do erário por danos decorrentes de atos de improbidade administrativa são imprescritíveis;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos suprarreferidos;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 004/2016 em INQUÉRITO CIVIL 010/2017, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Cumpra-se o solicitado pelo Ministério Público Federal e fls. 106;

c) Requisite-se do Procurador Geral do Município relação com todos os processos licitatórios em que a empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda. participou, incluindo os que foi inabilitada ou com licitação inexigível ou dispensada;

d) Requisite-se do Secretário da Fazenda a execução orçamentária dos contratos mencionados no Ofício GP nº 520/2016, indicando se as obras foram concluídas;

2) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 3 de março de 2017.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA**  
**COMARCA DE CARUARU-PE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** o teor das informações contidas no Procedimento Preparatório 014/2016, referente à possível irregularidade na utilização de verbas públicas destinadas à pintura da Escola Estadual EREM – Maria Auxiliadora Liberato;

**CONSIDERANDO** a denúncia de que a escola teria recebido uma verba para reforma de todo prédio, sendo que só houve pintura nos locais que estavam sujos, havendo suspeita de desvio de verbas;

**CONSIDERANDO** o depoimento prestado nesta Promotoria pelo Sr. WEVERTON DA SILVA MARTINS, diretor da escola, que confirmou a realização da pintura pelo custo de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este considerado pelo declarante como insuficiente para pintar a escola toda, motivo pelo qual ele pintou apenas os locais mais necessitados, após uma cotação e contratação do pintor mais barato;

**CONSIDERANDO** a afirmação do diretor de que prestou contas da obra à GERE – Gerência Regional de Educação de Caruaru e que não tem mais acesso a estes documentos;

**CONSIDERANDO** que o prazo do Procedimento Preparatório expirou, havendo necessidade de novas diligências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que as ações de ressarcimento do erário por danos decorrentes de atos de improbidade administrativa são imprescritíveis;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

#### RESOLVE:

**Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos provenientes do Procedimento Preparatório nº 014/2016, que enseja uma análise detalhada do caso, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) **Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório acima enunciado na forma de Inquérito Civil**;

3) Oficiar à GERE – Gerência Regional de Educação de Caruaru, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação de contas referente à pintura realizada na Escola Estadual EREM – Maria Auxiliadora Liberato, em janeiro de 2016;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 06 de março de 2017.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** o teor das informações contidas no Procedimento Preparatório 015/2016, Auto nº 2016/2291234, referente a supostas irregularidades na utilização e concessão do espaço público para a instalação de estabelecimentos comerciais durante o período das festividades juninas na cidade de Caruaru/PE durante o ano de 2016;

**CONSIDERANDO** a denúncia realizada Sr. Manoel Benevides de Oliveira, no sentido de que comerciantes de bares e restaurantes fazem a negociação de uso de espaços no São João diretamente com a Prefeitura, sem que haja uma licitação;

**CONSIDERANDO** que, apesar de notificada e de ter informado na petição de fl. 31 que estava cumprindo integralmente a solicitação deste Ministério Público, a Prefeitura de Caruaru/PE não apresentou cópia do procedimento licitatório referente ao bem público estacionamento de veículos ao lado do SESC, como forma de corroborar suas alegações;

**CONSIDERANDO** que o prazo do Procedimento Preparatório expirou, havendo necessidade de novas diligências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, XXI, da CF, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

**CONSIDERANDO** que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta

mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII e 11, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**RESOLVE: Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos provenientes do Procedimento Preparatório nº 015/2016, que enseja uma análise detalhada do caso, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do Procedimento Preparatório acima enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficiar à Prefeitura Municipal de Caruaru, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo licitatório referente ao bem público "Estacionamento de veículos ao lado do SESC", nas imediações da Rua Rui Limeira Rosal, onde funciona a Feira de Automóveis, vencido pela empresa Sertell;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 06 de março de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2017

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o próximo mês de março do ano de 2017.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	Zulene Santana de Lima Norberto
14/03/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
21/03/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
28/03/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR - 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior  Nelma Ramos Maciel
15/03/17	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	
22/03/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
29/03/17	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos  José Elias Dubard de Moura Rocha
09/03/17	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
16/03/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
23/03/17	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
30/03/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/17	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	Alda Virginia de Moura
09/03/17	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
16/03/17	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
23/03/17	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
30/03/17	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/03/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	Áurea Rosane Vieira
15/03/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
22/03/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
29/03/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/17	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	João Antônio de Araújo Freitas Henriques  Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
14/03/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
21/03/17	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
28/03/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	Francisco Sales de Albuquerque
14/03/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
21/03/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
28/03/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	Ivan Wilson Porto  Maria Betânia Silva
09/03/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	
16/03/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
23/03/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	
30/03/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	Sílvio José Menezes Tavares  Judith Pinheiro Silveira Borba
14/03/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
21/03/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
28/03/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos Giani Maria do Monte Santos
10/03/17	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
17/03/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
24/03/17	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
31/03/17	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
14/03/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
21/03/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
28/03/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença ou exercício de outro cargo.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

IVAN WILSON PÓRTO  
6º Procurador de Justiça Cível e Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível Em Exercício